REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade de ensino destinada a jovens e adultos que não deram continuidade a seus estudos aos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou médio na idade apropriada, permite ao aluno retomar os estudos e conclui-los em menos tempo, possibilitando sua qualificação para obter melhores oportunidades no mercado de trabalho;

b) segundo a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 37, “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria”; denota-se, assim, que a legislação atual reconhece que essa população não contou, até a época de sua entrada em vigor, com uma política adequada que a engajasse na trajetória da escolarização regular;

c) as necessidades e condições de aprendizagem singulares desses jovens e adultos são reconhecidas pela legislação, que prevê a oferta regular de ensino noturno, a contextualização do currículo e das metodologias e uma organização flexível, observando-se o princípio da aceleração de estudos e a possibilidade de certificação por meio de exames; de maneira análoga, a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 previam, inicialmente, o direito dos jovens e adultos ao Ensino Fundamental, obrigando sua oferta regular pelos poderes públicos; e a Emenda Constitucional nº 59 de 2009 ampliou esse direito ao Ensino Médio;

d) na atualidade, existem jovens e adultos que estão ausentes da sala de aula devido à faixa etária ser distinta dos padrões da educação básica, ou mesmo devido às condições sociais que os obrigaram a escolher entre trabalhar ou estudar; eles necessitam de estímulos para que a evasão das salas da EJA seja uma estatística banida dos bancos escolares;

e) o Censo Demográfico de 2010 contabilizou 13,9 milhões de jovens e adultos com idade superior a 15 anos que declararam não saber ler ou escrever; esse mesmo levantamento indicou que 54,4 milhões de pessoas com 25 anos ou mais tinham escolaridade inferior ao Ensino Fundamental e outras 16,2 milhões haviam concluído o Ensino Fundamental, porém não o Ensino Médio;

f) portanto, como forma de criar uma política de desestímulo à evasão escolar desse público, a presente Indicação tem como objetivo oferecer incentivo

financeiro de forma mensal aos alunos da modalidade EJA, o que proporcionará uma maior permanência dos alunos na sala de aula,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade técnica, por intermédio da secretaria competente, de criar um auxílio financeiro mensal para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA prosseguirem com seus estudos.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Randerson Leal**

Silvio Humberto